



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Interessada: Escola de Ensino Fundamental Sabino Vieira Cavalcante		
Ementa: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Sabino Vieira Cavalcante, em Pedra Branca-CE, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31 12 2006.		
Relator: Cláudio Regis de Lima Quixadá		
SPU N° 01015137-0	Parecer N° 1181/2002	Aprovado em: 12 12 2002

I – Relatório

Antônia Marques Silva Duarte, diretora registrada sob o N° 287 em Letras, nomeada pelo Governador, conforme D.O. 11 11 1999 da Escola de Ensino Fundamental Sabino Vieira Cavalcante, cadastrada no Censo Escolar sob o N° 23119365, CNPJ N° 00 517 952/0012 30, situada na Rua Furtunato Silva, 243, Bom Princípio, 63630-000, Pedra Branca, Estado do Ceará, Fone (88) 515 10 04, Fax (88) 515 1004, E-mail: escolasabino@bol.com.br, mediante processo N° 01015137-0, datado de 31 08 2001, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino criada pelo Decreto N° 13 155, de 09 03 79 e foi credenciada pelo Parecer N° 1668/96, deste Colegiado.

O presente processo foi informado pela Assessora Maria do Socorro Maia Uchôa sob o N° 702/2002, de 30 09 2002.

Recomenda-se arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza e ao meio ambiente.

II – Fundamentação Legal

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e na Resolução N° 361/00, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.
Cont. Parecer Nº 1181/2002

III – Voto do Relator

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que vota-se favoravelmente ao credenciamento da escola de Ensino Fundamental Sabino Vieira Cavalcante, em Pedra Branca, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31 12 2006.

Ressalta-se que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9 394/96, ata da reunião assinada por todos os presentes, e do currículo adotado pela escola.

IV – Conclusão da Câmara

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 12 de dezembro de 2002.

Cláudio Régis de Lima Quixadá
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Parecer	Nº	1181/2002
SPU	Nº	01015137-0
Aprovado	em:	12 12 2002

Marcondes Rosa de Sousa

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411-170 - Fortaleza - CE
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Suely
Revisor: M.A. Pires



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411-170 - Fortaleza - CE
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Suely
Revisor: M.A. Pires